

## PORTARIA CONACI Nº 04/2025

Dispõe sobre a Câmara Técnica 04 – Inteligência artificial aplicada ao Controle Interno.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO – CONACI**, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Estatuto, em especial no artigo 20, inciso XIII, e conforme deliberado na 53ª Reunião Técnica do Conaci, ocorrida em Uberaba/MG,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criada a Câmara Técnica 04 – IA, para funcionar em caráter temporário, com o objetivo de assessorar o CONACI em assuntos relacionados à utilização de ferramentas tecnológicas com inteligência artificial para aprimoramento das atividades vinculadas ao Controle Interno.

**Art. 2º** A Câmara Técnica funcionará de forma híbrida, sendo presencial nas mesmas datas e locais das Reuniões Técnicas do Conaci.

**Parágrafo único.** As reuniões virtuais ocorrerão nas datas e plataforma previamente comunicadas pela coordenação do colegiado.

**Art. 3º** Caberá à Câmara Técnica 04 – IA:

- I. Discutir e propor plano de trabalho detalhando as ações a serem executadas no exercício, a ser submetido para apresentação da Assembleia-Geral;
- II. Debater sobre a proposição de referenciais teóricos e uniformização de entendimentos sobre inteligência artificial a fim de nortear a atuação dos demais membros do Conaci;
- III. Planejar a realização de cursos, apresentações, treinamentos e workshops com o intuito de disseminar o conhecimento sobre o tema;

- IV. Debater a respeito de boas práticas a serem estudadas, sugeridas e elaboradas para melhor utilização de inteligência artificial nas atividades das UCCIs;
- V. Divulgar boas práticas em utilização de inteligência artificial;
- VI. Realizar outras ações vinculadas à utilização de inteligência artificial pelas UCCIs, consignadas no respectivo plano de ação.

**Art. 4º** Os participantes da Câmara Técnica 04 deverão ter atuação comprovada em, no mínimo, um projeto em execução na UCCI que utilize técnicas de Inteligência Artificial aplicadas a atividades relacionadas ao Controle Interno, assim como formação ou qualificação técnica na área de tecnologia da informação e afins.

**Art. 5º** A Secretaria-geral do Conaci providenciará a publicação de edital para seleção dos membros da Câmara Técnica 04 – IA, na forma estabelecida pela Resolução nº 04/2024.

**§1º** Por se tratar de um novo colegiado, a seleção dos membros será realizada pela Diretoria do Conaci, de acordo com os critérios pré-estabelecidos neste normativo e em edital a ser publicado, sendo a coordenação ofertada ao inscrito que demonstrar maior expertise no assunto.

**§2º** O quantitativo de membros, a indicação dos representantes titular e suplente, assim como a forma de participação na Câmara Técnica 04 – IA deverão observar o que dispõe a Resolução nº 04/2024.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 10 de abril de 2025.



**Edmar Moreira Camata**  
Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno